

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 930/2018 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA**  
**CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão, observando-se a presente Portaria, no que concerne a concessão, pagamento, comprovação e fiscalização.

§ 1º As viagens a que se refere o caput deste artigo quando solicitadas deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato esta plenamente motivada no interesse público.

§ 2º Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará o deslocamento.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, visando compensar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede de serviço;

III – quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem; e

IV – quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Estado ou que esteja sob administração do mesmo ou de suas entidades.

Art. 3º. Os processos de concessão de diárias deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ofício com solicitação de viagem, devidamente justificado;

II – quadro da necessidade de diária, contendo nome do servidor, cargo, emprego ou função, descrição do serviço a ser executado, duração do afastamento e a importância a ser paga;

III – Portaria de Concessão de Diária devidamente preenchida e autorizada pelo Ordenador de Despesa, que será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e

IV – no caso de participação em curso, congresso, simpósio, ou outros eventos, documentos que comprovem sua futura ocorrência, bem como a pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 4º. O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade máxima do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

Parágrafo único. Entende-se por assessor da autoridade máxima do órgão ou entidade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

Art. 5º. Aos Ajudantes de Ordem, Agentes de Segurança e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício estiverem acompanhando, em viagem, o Prefeito ou Vice-Prefeito, receberão o correspondente a 100% (cem por cento) do valor das diárias das

mencionadas autoridades.

Art. 6º. O pagamento das diárias deverá ocorrer preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento e a ordem bancária deverá ser emitida para cada proposto.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado.

Art. 8º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º. A prestação de contas do uso das diárias que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo constar os seguintes documentos: I – relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual; II – bilhete de passagem, quando a viagem ocorrer por meio rodoviário, aéreo ou fluvial; e III – certificado ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso, simpósio e demais eventos. § 1º São obrigados a prestar contas das diárias todos os Agentes Políticos e Públicos que receberem valores de diárias, devendo observar, sem restrições, os termos do presente Decreto. § 2º A inobservância ao disposto neste artigo implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento e o impedimento para recebimento de novas diárias.

Art. 10º. Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado aos cofres municipal com a devida justificativa pelo não deslocamento.

§ 1º A devolução reverte à mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 2º Será solidariamente responsável, a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de diárias.

Art. 11º. Será baixada a responsabilidade do servidor tomador de diárias, somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação for analisada pela sistema de Controle Interno do Município, devidamente homologado pela autoridade competente.

Art. 12º. Não fará jus às diárias quando o deslocamento do servidor ocorrer dentro da área de até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de exercício do servidor, salvo quando houver pernoite.

Art. 13º - Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, analisando o procedimento administrativo após a prestação de contas.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Riachuelo em 18 de maio de 2018.

**MARALOURDES CAVALCANTI**

Prefeita

ANEXO I

INTERESSADOS	ESTADOS DA PARAIBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE	DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SECRETÁRIOS, CONTROLADOR, CONTADOR E ADJUNTOS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES E ASSESSORES	R\$ 180,00	R\$ 350,00

**Publicado por:**  
Anderson de Vasconcelos Lima  
**Código Identificador:**711F13B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2018. Edição 1772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>